

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a unificação de entrância das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, para dispor sobre a unificação das entrâncias das comarcas da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As comarcas da Primeira Instância do Estado de Mato Grosso passam a ser classificadas em Entrância Única.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, as entrâncias inicial, intermediária e final, criadas pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passam a ser classificadas como entrância única.

Art. 3º A organização da Justiça de Paz compõe-se de distritos judiciários sedes e não sedes de comarca e os subdistritos, classificada da seguinte forma:

I - Distrito Judiciário Sede - Grupo 1:

II - Distrito Judiciário Sede - Grupo 2:

III - Distrito Judiciário Sede - Grupo 3:

IV - Distrito Judiciário;

V - Subdistrito.

Art. 4º A divisão da Justiça de Paz é organizada na forma dos quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As Comarcas de primeira instância do Estado de Mato Grosso são classificadas em entrância única.

§ 1º A divisão judiciária e as unidades judiciárias das comarcas do Estado de Mato Grosso estão organizadas na forma prevista nos Quadros 01 e 02 do Anexo I desta Lei.

(...)”

Art. 6º Fica alterado o Capítulo III da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO DE COMARCAS”

Art. 7º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 (...)

(...)

§ 3º Nos Distritos Judiciários sede de comarcas, haverá uma vaga de juiz de paz a cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(...)”

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura dos cargos e dos grupos ocupacionais da Justiça de Paz, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Final (PJP-SEF) passa a denominar-se o Profissional Juiz de Paz 1, grupo ocupacional PJP-1;

II - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Intermediária (PJP-SEINT) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 2, grupo ocupacional PJP-2;

III - o Profissional Juiz de Paz - Sede - Entrância Inicial (PJP-SEINI) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 3, grupo ocupacional PJP-3;

IV - o Profissional Juiz de Paz - Distrito Judiciário (PJP-DJ) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 4, grupo ocupacional PJP-4;

V - o Profissional Juiz de Paz - Subdistrito (PJP-SD) passa a denominar-se Profissional Juiz de Paz 5, grupo ocupacional PJP-5.

Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 67-M da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-M (...)

§ 1º (...)

I - Profissional Juiz de Paz 1(PJP-1);

II - Profissional Juiz de Paz 2 (PJP-2);

III - Profissional Juiz de Paz 3 (PJP-3);

(...)

V - Profissional Juiz de Paz 4 (PJP-4);

VI - Profissional Juiz de Paz 5 (PJP-5).”

Art. 10 Fica alterada a tabela prevista no Anexo nº 04 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO Nº 04

TABELA DO SUBSÍDIO - JUIZ DE PAZ

		SUBSÍDIO	GRUPO OCUPACIONAL
Entrância Única	I - Em Distrito Judiciário, sede de Comarca:		
a) Grupo 1	(...)		PJP-1
b) Grupo 2	(...)		PJP-2
c) Grupo 3	(...)		PJP-3
II - Em Distrito Judiciário que não seja sede de Comarca:	(...)		PJP-4
III - Em Subdistrito:	(...)		PJP-5

Art. 11 Ficam alterados os Quadros 01 e 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterados pela Lei Complementar nº 730, de 01 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Quadro 01

DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENTRÂNCIA ÚNICA

COMARCA	GRUPO NA ENTRÂNCIA ÚNICA	MUNICÍPIO	DISTRITO
1	ÁGUA BOA	Grupo 2	Água Boa Jaraguá
Serrinha			
Cocalinho			
Nova Nazaré			
2	ALTA FLORESTA	Grupo 2	Alta Floresta
Carlinda			
3	ALTO ARAGUAIA	Grupo 2	Alto Araguaia Buriti
Araguainha			
Ponte Branca			
4	ALTO GARÇAS	Grupo 3	Alto Garças
5	ALTO TAQUARI	Grupo 3	Alto Taquari
6	APIACÁS	Grupo 3	Apiacás
7	ARAPUTANGA	Grupo 3	Araputanga
Indiavaí			
Reserva do Cabaçal			
8	ARENÁPOLIS	Grupo 3	Arenópolis
Nova Marilândia			
Santo Afonso			
9	ARIPUANÃ	Grupo 3	Aripuanã
10	BARRA DO BUGRES	Grupo 2	Barra do Bugres Assari

Tapirapuã

Lavouras

Porto Estrela

11 BARRA DO GARÇAS Grupo 2 Barra do Garças Indianópolis

Toricueije

Vale dos Sonhos

Araguaiana

General Carneiro Paredão Grande

Pontal do Araguaia

12 BRASNORTE Grupo 3 Brasnorte Água da Prata

13 CÁCERES Grupo 2 Cáceres Bezerra Branco

Caramujo

Horizonte do Oeste

Nova Cáceres

14 CAMPINÁPOLIS Grupo 3 Campinápolis São José do Couto

15 CAMPO NOVO DO PARECIS Grupo 2 Campo Novo do Parecis Itanorte

Marechal Rondon

16 CAMPO VERDE Grupo 2 Campo Verde Coronel Ponce

17 CANARANA Grupo 2 Canarana

18 CHAPADA DOS GUIMARÃES Grupo 2 Chapada dos Guimarães Água Fria

Rio da Casca

19 CLÁUDIA Grupo 3 Cláudia

União do Sul

20	COLÍDER	Grupo 2	Colíder	
21	COLNIZA	Grupo 3	Colniza	Guariba
22	COMODORO	Grupo 2	Comodoro	Colônia dos Mineiros
Rondolândia				
Noroagro				
Nova Alvorada				
Padronal				
Campos de Júlio				
Nova Lacerda				
23	CONFRESA	Grupo 3	Confresa	Veranópolis
24	COTRIGUAÇU	Grupo 3	Cotriguaçu	
Juruena				
25	CUIABÁ	Grupo 1	Cuiabá	Coxipó da Ponte
Coxipó do Ouro				
Guia				
Baús				
Acorizal				
	Aldeia			
26	DIAMANTINO	Grupo 2	Diamantino	
Alto Paraguai				
	Capão Verde			
27	DOM AQUINO	Grupo 3	Dom Aquino	Entre Rios
28	FELIZ NATAL	Grupo 3	Feliz Natal	
29	GUARANTÃ DO NORTE	Grupo 3	Guarantã do Norte	

Novo Mundo

30 GUIRATINGA Grupo 3 Guiratinga Alcantilado

Vale Rico

Tesouro Batovi

Cassununga

31 ITAÚBA Grupo 3 Itaúba

Nova Santa Helena

32 ITIQUIRA Grupo 3 Itiquira

33 JACIARA Grupo 2 Jaciara Celma

São Pedro da Cipa

34 JAURU Grupo 3 Jauru Lucialva

Figueirópolis d'Oeste

35 JUARA Grupo 2 Juara Águas Claras

Paranorte

36 JUÍNA Grupo 2 Juína Filadélfia

Fontanillas

Terra Roxa

Castanheira

37 JUSCIMEIRA Grupo 3 Juscimeira Irenópolis

Santa Elvira

São Lourenço de Fátima

38 LUCAS DO RIO VERDE Grupo 2 Lucas do Rio Verde Groslândia

39 MARCELÂNDIA Grupo 3 Marcelândia

40	MATUPÁ	Grupo 3	Matupá	
41	MIRASSOL D'OESTE	Grupo 2	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul
Curvelândia				
42	NOBRES	Grupo 3	Nobres	Bom Jardim
Coqueiral				
43	NORTELÂNDIA	Grupo 3	Nortelândia	
44	NOVA BRASILÂNDIA	Grupo 3	Nova Brasilândia	Riolândia
Planalto da Serra				
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	Grupo 3	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte
Ouro Branco				
46	NOVA MONTE VERDE	Grupo 3	Nova Monte Verde	
Nova Bandeirantes				
47	NOVA MUTUM	Grupo 2	Nova Mutum	
Santa Rita do Trivelato				
48	NOVA OLÍMPIA	Grupo 3	Nova Olímpia	
Denise				
49	NOVA UBIRATÃ	Grupo 3	Nova Ubiratã	Entre Rios
Novo Mato Grosso				
Parque Água Limpa				
Piratininga				
Santa Terezinha do Rio Ferro				
Santo Antônio do Rio Bonito				

50	NOVA XAVANTINA	Grupo 2	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	Grupo 3	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	Grupo 3	Paranaíta	
53	PARANATINGA	Grupo 2	Paranatinga	
Gaúcha do Norte				
54	PEDRA PRETA	Grupo 3	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	Grupo 2	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	Grupo 3	Poconé	Cangas
Fazenda de Cima				
57	PONTES E LACERDA	Grupo 2	Pontes e Lacerda	
Conquista d'Oeste				
Vale de São Domingos				
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	Grupo 2	Porto Alegre do Norte	
Canabrava do Norte				
São José do Xingu	Santo Antônio do Fontoura			
59	PORTO DOS GAÚCHOS	Grupo 3	Porto dos Gaúchos	
Novo Horizonte do Norte				
60	PORTO ESPERIDIÃO	Grupo 3	Porto Esperidião	
Glória d'Oeste				
61	POXORÉU	Grupo 2	Poxoréu	Alto Coité
Jarudore				
Paraíso do Leste				

62	PRIMAVERA DO LESTE	Grupo 2	Primavera do Leste	
Santo Antônio do Leste				
63	QUERÊNCIA	Grupo 3	Querência	Coutinho
União				
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Grupo 3	Ribeirão Cascalheira	
Bom Jesus do Araguaia				
Serra Nova Dourada				
65	RIO BRANCO	Grupo 3	Rio Branco	Vila Progresso
Lambari d'Oeste				
Salto do Céu				
Cristinópolis				
66	RONDONÓPOLIS	Grupo 1	Rondonópolis	Anhumas
Boa Vista				
Nova Galiléia				
Vila Operária				
São José do Povo				
Nova Catanduva				
67	ROSÁRIO OESTE	Grupo 3	Rosário Oeste	Arruda
Bauxi				
Mazargão				
Jangada				
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Grupo 3	Santo Antônio de Leverger	Caité
Engenho Velho				
Mimoso				

Varginha

Barão de Melgaço

Joselândia

69

SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA

Grupo 3

São Félix do
Araguaia

Espigão do
Leste

Alto Boa Vista

Luciara

Novo Santo Antonio

70

SÃO JOSÉ DO RIO
CLARO

Grupo 2

São José do Rio
Claro

Nova Maringá

71

SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS

Grupo 3

São José dos
Quatro Marcos

Santa Fé

72

SAPEZAL

Grupo 3

Sapezal

73

SINOP

Grupo 1

Sinop

Santa Carmem

74

SORRISO

Grupo 2

Sorriso

Boa
Esperança

Caravágio

Primavera

Ipiranga do Norte

75

TABAPORÃ

Grupo 3

Tabaporã

76

TANGARÁ DA SERRA

Grupo 2

Tangará da Serra

Progresso

São Joaquim

São Jorge

77

TAPURAH

Grupo 3

Tapurah

Novo
Eldorado

Itanhangá

78	TERRA NOVA DO NORTE	Grupo 3	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
	Nona Agrovila			
	Nonoaí do Norte			
	Nova Guarita			
79	TORIXORÉU	Grupo 3	Torixoréu	
	Ribeirãozinho			
80	VÁRZEA GRANDE	Grupo 1	Várzea Grande	Bom Sucesso
	Capão Grande			
	Passagem da Conceição			
	Porto Velho			
	Ribeirão dos Cocais			
	Favais			
	Nossa Senhora do Livramento			
	Pirizal			
81	VERA	Grupo 3	Vera	
82	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Grupo 3	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
83	VILA RICA	Grupo 2	Vila Rica	
	Santa Cruz do Xingu			
	Santa Terezinha			
	Quadro 02			
	ENTRÂNCIA ÚNICA			
	ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 1			
	1 - CUIABÁ			
(...)	(...)			

2 - RONDONÓPOLIS

(...) (...)

3 - SINOP

(...) (...)

4 - VÁRZEA GRANDE

(...) (...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2

5 - ALTA FLORESTA

(...)

6 - BARRA DO GARÇAS

(...)

7 - CÁCERES

(...)

8 - DIAMANTINO

(...)

9 - PRIMAVERA DO LESTE

(...)

10 - SORRISO

(...)

11 - TANGARÁ DA SERRA

(...)

12 - ÁGUA BOA

(...)

13 - ALTO ARAGUAIA

(...)

14 - BARRA DO BUGRES

(...)

15 - CAMPO NOVO DO PARECIS

(...)

16 - CAMPO VERDE

(...)

17 - CANARANA

(...)

18 - CHAPADA DOS
GUIMARÃES

(...)

19 - COLÍDER

(...)

20 - COMODORO

(...)

21 - JACIARA

(...)

22 - JUARA

(...)

23 - JUÍNA

(...)

24 - LUCAS DO RIO VERDE

(...)

25 - MIRASSOL D'OESTE

(...)

26 - NOVA MUTUM

(...)

27 - NOVA XAVANTINA

(...)

28 - PORTO ALEGRE DO NORTE

(...)

29 - PARANATINGA

(...)

30 - PONTES E LACERDA

(...)

31 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

(...)

ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 3

32 - ALTO GARÇAS

(...)

33 - ALTO TAQUARI

(...)

34 - APIACÁS

(...)

35 - ARAPUTANGA

(...)

36 - ARENAPOLIS

(...)

37 - ARIPUANÃ

(...)

38 - BRASNORTE

(...)

39 - CAMPINÁPOLIS

(...)

40 - COLNIZA

(...)

41 - CLAÚDIA

(...)

42 - COTRIGUAÇU

(...)

43 - DOM AQUINO

(...)

44 - FELIZ NATAL

(...)

45 - GUARANTÃ DO NORTE

(...)

46 - GUIRATINGA

(...)

47 - ITAÚBA

(...)

48 - ITIQUIRA

(...)

49 - JAURU

(...)

50 - JUSCIMEIRA

(...)

51 - MARCELÂNDIA

(...)

52 - MATUPÁ

(...)

53 - NOBRES

(...)

54 - NOVA CANÃA DO NORTE

(...)

55 - NOVA MONTE VERDE

(...)

56 - NOVA UBIRATÃ

(...)

57 - NOVO SÃO JOAQUIM

(...)

58 - NORTELÂNDIA

(...)

59 - PARANAÍTA

(...)

60 - PEDRA PRETA

(...)

61 - POCONÉ

(...)

62 - PEIXOTO DE AZEVEDO

(...)

63 - POXORÉO

(...)

64 - PORTO DOS GAÚCHOS

(...)

65 - PORTO ESPERIDIÃO

(...)

66 - QUERÊNCIA

(...)

67 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA

(...)

68 - RIO BRANCO

(...)

69 - ROSÁRIO OESTE

(...)

70 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

(...)

71 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

(...)

72 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

(...)

73 - SAPEZAL

(...)

74 - TABAPORÃ

(...)

75 - TAPURAH

(...)

76 - TERRA NOVA DO NORTE

(...)

77 - VERA

(...)

78 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

(...)

79 - VILA RICA

(...)

”

Art. 12 Ficam revogados da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985:

I - o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV do art. 10;

II - o art. 13;

III - o art. 13-A.

Art. 13 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 59c1547b

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar